



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2018 Edição: 00119

10 de Outubro de 2018

Manaus/AM

**RESOLUÇÃO**

**Nº 037/2018-GSER**

**SUBMETE** ao Sistema Especial de Controle e Fiscalização o contribuinte que específica.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 163 e 164 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999, que autoriza o Secretário Executivo da Receita a submeter contribuintes do ICMS ao Sistema Especial de Controle e Fiscalização;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior controle e monitoramento fiscal em prol da receita tributária estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Submeter a sociedade empresária **ROCHA & PAIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.586.320/0001-63 e no CCA sob o nº 04.143.250-9, ao Sistema Especial de Controle e Fiscalização previsto no art. 163 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999.

**Art. 2º** Determinar que o controle do Sistema Especial de Controle e Fiscalização será exercido pelo Departamento de Fiscalização que poderá adotar, a seu critério, as medidas previstas no § 2º do art. 163 e no art. 164 do Regulamento do ICMS abaixo discriminadas:

I - plantão permanente de agentes de fiscalização nos estabelecimentos, armazéns, depósitos fechados ou junto aos veículos utilizados pelos contribuintes;

II - controle das entradas e saídas de mercadorias, com a abertura e conferência dos volumes;

III - levantamento físico do estoque das mercadorias;

IV - verificação da regularidade da emissão de documentos fiscais;

V - verificação da escrituração dos documentos fiscais e contábeis;

VI - demais diligências fiscais para o perfeito conhecimento das operações do contribuinte

VII - cobrança pelo órgão competente, em caráter prioritário, de todos os débitos fiscais;

VIII - fixação de prazo especial e sumário para recolhimento dos tributos devidos;

IX - cancelamento de todos os favores tributários de que porventura goze o contribuinte.

**Art. 3º** Estabelecer que as medidas previstas nesta Resolução terão vigência pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da autoridade competente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 10 de outubro de 2018.

**JOSÉ RICARDO DE FREITAS CASTRO**

Secretário Executivo da Receita